



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N° 748/99

DE 15 DE MARÇO DE 1.999

“ Dispõe sobre autorização que especifica ”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar contrato de locação, em conjunto com os Municípios de Vargem, Tuiuti e Pedra Bela, visando a locação de sala onde se encontra instalada a 298ª Zona Eleitoral.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar mensalmente, o valor não superior a R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para fins do disposto no artigo anterior.

**Artigo 3º** - As despesas da presente lei serão cobertas pela dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 15 de março de 1.999

**Elisângela C. Cardoso**  
Secretária

**Benedito Aparecido de Lima**  
Prefeito Municipal